



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE ARAGUATINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei n.º 634/97  
De 11 de agosto de 1997

Dispõe sobre a indenização de um imóvel construído em área Pública.

O Prefeito Municipal de Araguatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base em requerimento aprovado pela Câmara Municipal

Art. 1º - Indenizar imóvel localizado na Praça do Trevo, entrada desta cidade, sentido Transaraguaia - Araguatins, o mesmo tendo as seguintes características:

- I - Construído no meio da Praça (eucaliptos)
- II - Construção inacabada
- III - Sem teto, e por consequência, sem cobertura
- IV - Construção em alvenaria e cimento armado

Art. 2º A indenização procede devido o fato da necessidade de demolição da referida construção e a mesma ter caráter ilegal, segundo a Lei Orgânica Municipal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 1997

**ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Adm. e Coordenação Geral

*Boleslaw Daroszewski Jr.*  
**BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR**  
Prefeito